

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**INSTITUTO RIO BRANCO**

(Processo Administrativo nº 09016.000003/2025-13)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO RIO BRANCO, E O (A)  
.....

A União, por intermédio do Instituto Rio Branco (IRBr), com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 5, Lotes 2/3, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.536/0014-53, neste ato representado pela Embaixadora ....., nomeada pela Portaria de ..... de ..... de ....., publicada no DOU em ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., ....., sediado(a) no(a)....., em ....., neste ato representado(a) por ....., consoante competência designada pelo Estatuto Social, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de serviços técnico-especializados nas áreas de logística e de composição de bancas examinadoras para a organização e a realização do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD) 2025, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, de 28 de fevereiro de 2025;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, homologada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas em \_\_\_\_\_;

1.2.3. A proposta de prestação de serviços do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....), conforme a tabela abaixo, que terá como parâmetro a quantidade de candidatos inscritos, a ser confirmada pela arrecadação das taxas de inscrição, e a quantidade de candidatos convocados para a Segunda Fase do concurso.

<b>Cargo</b>	<b>Estimativa de 9 mil candidatos inscritos no CACD 2024 (pagantes/isentos)</b>	<b>Estimativa de candidatos convocados para a Segunda Fase do CACD 2025</b>	<b>Valor estimado da contratação*</b>
Terceiro Secretário da Carreira de Diplomata	8.000/1.000	300	R\$
		400	R\$
		500	R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de candidatos inscritos no CACD 2025.

5.4. Não haverá isenção de pagamento dos valores das taxas de inscrição, ressalvados os casos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 ou pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, cujo custeio caberá ao Contratado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

8.9.1.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.1.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.1.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.1.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.1.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.1.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Arrecadar integralmente o valor da taxa de inscrição, por sua natureza de receita pública, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

8.16. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como as relativas à legislação sobre o cargo a ser provido, sua remuneração, o número de vagas disponíveis e os requisitos para aprovação no concurso, e, ainda, disponibilizar ao Contratado toda a legislação atinente ao CACD, inclusive ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores que estabeleça as regras de realização do concurso;

8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.18. Articular-se com o Contratado quanto às datas relativas às atividades a serem previstas em contrato e fazer cumprir o respectivo cronograma;

8.19. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes designados, que se encarregarão dos contatos com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato;

8.20. Coordenar-se com o Contratado sobre a elaboração e a divulgação dos editais no Diário Oficial da União;

8.21. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do Contratado.

8.22. Acatar o critério tradicional da confidencialidade do Contratado, que consiste, basicamente, na segurança e no sigilo das seleções, como segue:

8.22.1. Manter exclusivamente na alçada do Contratado a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras, exceto a que não seja de responsabilidade do Contratado;

8.22.2. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação;

8.22.3. Respeitar os procedimentos de segurança da área sigilosa do Contratado.

8.23. Encaminhar, para publicação no Diário Oficial da União, os editais elaborados pelo Contratado, arcando com o respectivo ônus referente a essa publicação, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao concurso, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais;

8.24. Validar a Guia de Recolhimento da União (GRU COBRANÇA) confeccionada e encaminhada pelo Contratado;

8.25. Estabelecer o valor unitário da taxa da inscrição do concurso;

8.26. Responsabilizar-se pela arrecadação, recebimento e controle fiscal e orçamentário das taxas de inscrição arrecadadas;

8.27. Encaminhar, com até 20 (vinte) dias de antecedência do início do período de inscrição, as informações necessárias para a confecção dos documentos de arrecadação e providenciar a sua validação, com até 10 (dez) dias de antecedência do início do período de inscrição;

8.28. Conceder ao Contratado acesso aos dados bancários relativos à conta em que serão depositadas as taxas de inscrição, disponibilizando para tanto: chave/código, senha, entre outros, bem como encaminhar requerimento formal à instituição bancária para que essa realize, caso necessário, a instalação de aplicativos e programas (software) imprescindíveis ao mencionado acesso;

8.29. Colaborar com o Contratado, na área acadêmica, nas duas fases do concurso, especialmente na escolha das bancas examinadoras;

8.30. Convocar os candidatos aprovados no concurso para os exames pré-admissionais de avaliação de aptidão física e mental, cuja responsabilidade será do Ministério das Relações Exteriores;

8.31. Responsabilizar-se por providenciar espaço físico e disponibilizar o pessoal e os equipamentos necessários para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 2014 e da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI;

8.32. Solicitar ao Contratado os subsídios para respostas a eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas em desfavor do IRBr, os quais devem ser respondidos pelo Contratado de acordo com os prazos a seguir relacionados:

8.32.1. Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;

8.32.2. Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;

8.32.3. Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;

8.32.4. Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.

8.33. Cumprir as decisões judiciais nos prazos nelas estabelecidos;

8.34. Arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem imputados ao IRBr;

8.35. Compartilhar com o Contratado o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes, cabendo, se presentes os requisitos, o reequilíbrio contratual, condição para a continuidade do objeto do contrato de prestação de serviço;

8.36. Notificar o Contratado a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.37. Emitir, quando solicitado, atestado de capacidade técnica em nome do Contratado;

8.38. Homologar o resultado final do concurso.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1)

prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.15. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do modelo de execução deste Contrato;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.33. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.35. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.35.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.36. Não desenvolver atividades que impeçam a realização, com lisura, das atividades deste Contrato;

9.37. Comprovar experiência anterior na prestação de serviços técnicos e especializados para a realização de concursos públicos;

9.38. Adotar critérios e práticas sustentáveis, nos termos do art. 4º do Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012;

9.39. Realizar as provas do concurso nas 26 (vinte e seis) capitais estaduais e no Distrito Federal;

9.40. Realizar a Primeira e Segunda Fases do concurso (provas objetivas e escritas), por meio da contratação de bancas examinadoras, da prestação de apoio logístico e de organização do certame, incluindo a alocação de recursos humanos, técnicos, materiais e espaço físico nas localidades mencionadas no subitem 9.28;

9.41. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso, especialmente o edital normativo do certame, aprovado pelo Contratante;

9.42. Estabelecer o cronograma de atividades para a execução do concurso, em acordo com o Contratante, e submetê-lo à aprovação deste, bem como respeitar os prazos, ressalvado no caso de eventuais atrasos ocorridos independentemente da vontade das partes;

9.43. Elaborar e submeter, tempestivamente, ao Instituto Rio Branco, conforme cronograma aprovado para o concurso, todas as minutas de editais relativos à realização do concurso, tais como os de abertura, de locais e horários de realização das provas, de convocações e de resultados provisórios e finais do concurso, bem como comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens;

9.44. Elaborar e submeter ao Contratante as minutas de eventuais editais retificadores ou quaisquer outros editais que estabeleçam ou modifiquem regras do certame;

9.45. Divulgar o concurso em meios de imprensa de circulação nacional, bem como em sítio de internet dedicado, conforme proposta de prestação de serviços do Contratado;

9.46. Disponibilizar sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição, bem como para interposição de recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da Primeira Fase e os resultados provisórios das provas escritas da Segunda Fase do concurso;

- 9.47. Responsabilizar-se pelo recebimento, registro e processamento de todos os pedidos de inscrição;
- 9.48. Receber, via internet, as solicitações de isenção de taxas de inscrição;
- 9.49. Custear a isenção de pagamento da taxa de inscrição no concurso público, nos casos dispostos pelo Decreto nº 6.593, de 2008, pelo Decreto nº 11.016, de 2022 ou pela Lei nº 13.656, de 2018.
- 9.50. Disponibilizar, em sítio de internet dedicado, por meio de links específicos, sistemas de busca para que os candidatos tenham acesso aos locais de realização das provas, às imagens das folhas de respostas, às notas e às classificações no certame;
- 9.51. Divulgar em sítio de internet dedicado o número de inscritos e a concorrência por vaga;
- 9.52. Receber e analisar as solicitações de isenção de taxa de inscrição, a fim de que seja realizada verificação do atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 6.593, de 2008, no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 13.656, de 2018, bem como responsabilizar-se pelas respostas a eventuais requerimentos interpostos por candidatos acerca do não-deferimento dos pedidos de isenção de taxas;
- 9.53. Encaminhar ao órgão gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para análise e deferimento, as solicitações de isenção de taxas de inscrição, a fim de que seja realizada verificação do atendimento do requisito previsto no artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 6.593, de 2008, bem como responsabilizar-se pelas respostas a eventuais requerimentos interpostos por candidatos acerca do não-deferimento dos pedidos de isenção de taxas;
- 9.54. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, por meio de telefone, correio eletrônico ou pessoalmente;
- 9.55. Fornecer atendimento especial aos candidatos com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 2015 e normas correlatas, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas preparadas, provas ampliadas, em braile, ou com a utilização de leitores, correção especial das provas, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;
- 9.56. Desenvolver sistema computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso, envolvendo a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos;

9.57. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização dos formulários ópticos a serem utilizados no concurso, bem como pela criação e desenvolvimento de sistema computacional próprio para impressão dos formulários e das folhas de frequência dos candidatos;

9.58. Selecionar, juntamente com o Contratante, os membros das bancas examinadoras para as duas fases do concurso;

9.59. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento das bancas examinadoras, sem ônus para o Contratante, conforme tabela remuneratória do Contratado;

9.60. Promover, preferencialmente, a paridade de gênero e a diversidade de representação na composição da banca examinadora contratada para cada disciplina das provas das duas fases do CACD. A diversidade de representação deve levar em consideração questões de raça e etnia, orientação sexual, identidade de gênero, regionalismo e origem institucional.

9.61. Organizar, juntamente com o Contratante, para a Primeira Fase do concurso, uma prova objetiva, cujo formato e número de questões será definido oportunamente, observado o limite de Itens/Questões apresentados na proposta de prestação de serviços do Contratado;

9.62. Organizar, juntamente com o Contratante, para a Segunda Fase do concurso, provas escritas;

9.63. Disponibilizar sistema computacional para a correção das provas da Primeira e Segunda Fases do concurso;

9.64. Revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas a serem aplicadas no concurso;

9.65. Diagramar, imprimir as provas e confeccionar os cadernos de resposta da Segunda Fase do concurso;

9.66. Desidentificar as provas em todas as fases do concurso, para efeitos de correção;

9.67. Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso;

9.68. Providenciar pessoal para a segurança física das instalações nas quais serão aplicadas as provas, para a guarda, a proteção e o transporte dos malotes de provas, bem como para a aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso;

9.69. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso;

9.70. Julgar, em coordenação com as bancas examinadoras, os recursos administrativos interpostos por candidatos;

9.71. Fornecer ao Contratante, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público, de acordo com os prazos a seguir relacionados:

9.71.1. Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;

9.71.2. Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;

9.71.3. Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;

9.71.4. Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.

9.72. As informações referentes ao subitem 9.60 serão apresentadas pelo Contratado por meio de ofício, o qual poderá ser adiantado por mensagem eletrônica;

9.73. Encaminhar ao Contratante, no menor prazo possível, cópia de todas as correspondências recebidas ou encaminhadas ao Poder Judiciário relativas à realização do concurso;

9.74. Providenciar, em todas as fases do concurso, depois de divulgados os resultados provisórios, condições para vista de provas e interposição de recursos por meio eletrônico;

9.75. Responsabilizar-se por providenciar espaço físico e contratar os médicos especialistas que comporão a equipe multiprofissional responsável pela perícia médica, a qual verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos das categorias definidas pelo artigo 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, pela Lei nº 12.764, 27 de dezembro de 2012 e pela súmula 377 do STJ, observados, ainda, os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e o disposto na Lei nº 13.146, de 2015;

9.76. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de suas obrigações;

9.77. Responsabilizar-se pela organização e realização das atividades de sua responsabilidade, sendo vedada a subcontratação integral dos serviços. O Contratado deverá manter, em todas as cidades onde ocorrerão provas, pessoal com capacidade decisória para contato direto por parte do Contratado, disponível especialmente nos dias de aplicação das provas, inclusive nos finais de semana e feriados;

9.78. Compartilhar com o Contratante o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes, cabendo, se presentes os requisitos, o reequilíbrio contratual, condição para a continuidade do objeto do Contrato;

9.79. Assumir o ônus integral de eventual reaplicação de provas, quando os fatos motivadores, sejam extrajudiciais ou judiciais, forem imputados exclusivamente ao Contratado;

9.80. Guardar, por um prazo não inferior a 3 (três) anos, contado a partir da homologação do resultado final do concurso, em local apropriado, o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso. Após o prazo de 3 (três) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame e se o Contratante não manifestar interesse pela retirada do material (com transporte às suas expensas), o material relativo às folhas de respostas dos candidatos será descartado;

9.81. Fornecer ao Contratante, em até 30 (trinta) dias contados da entrega do resultado final do concurso, relatórios sobre aspectos quantitativos e qualitativos do certame, dentre os quais:

9.70.1. Número de candidatos inscritos no concurso, por localidade, gênero, raça, isenção de taxa de inscrição, opção por concorrer nos termos da Lei nº 12.990, de 2014 e opção por concorrer como pessoa com deficiência;

9.70.2. Número de candidatos aprovados nas duas fases do concurso, por localidade, gênero, raça, isenção de taxa de inscrição, opção por concorrer nos termos da Lei nº 12.990, de 2014 e opção por concorrer como pessoa com deficiência;

9.70.3. Relação em ordem alfabética e em ordem de classificação, com as notas de todos os candidatos e sua respectiva situação no concurso;

9.70.4. Relatório com os dados pessoais (nome, número de inscrição, endereço, telefone) dos candidatos aprovados, para convocação e posse; e

9.70.5. Outros relatórios que possam ser gerados a partir das informações fornecidas pelos candidatos e da execução das fases do concurso, desde que formalmente acordado entre as partes, com antecedência mínima de 15 dias.

9.82. Tomar as providências necessárias, junto às empresas de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, transporte público, trânsito e segurança pública nas localidades mencionadas no subitem 9.28, solicitando que os respectivos serviços sejam mantidos nos dias de aplicação das provas.

9.83. Para fins de cumprimento do disposto no subitem 9.71, o Contratado deverá encaminhar ofício às empresas mencionadas, informando dias e horários de aplicação das provas e solicitando o respectivo apoio.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.9.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/240016
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 233583
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.39
- V. Plano Interno: [---]
- VI. Nota de Empenho: [---]

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, de de 2025.

[NOME]  
Diretora-Geral do IRBr  
CONTRATANTE

[NOME]  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: